

RELATÓRIO SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**COMPLEXO DE ENSINO RENATO SARAIVA LTDA
APRENDA APERFEIÇOAMENTO E QUALIFICAÇÃO LTDA**

PROC. Nº 0102622-52.2025.8.17.2001

Relatório elaborado por
Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.
em atenção ao Parecer nº 296/2020 da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de
Justiça de São Paulo e ao artigo 22, II, "h" da Lei 11.101/2005.

1 SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 E 54 DA LREF

1.1 Tempestividade do PRJ:

O Plano foi protocolado nos autos do processo no dia 19/02/2026, dentro do prazo legal de 60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial, ocorrida em 21/02/2026. Registra-se que o Plano e seus anexos encontram-se sob os IDs 230953054, 230953055 e 230953056.

1.2 Da Apresentação de Único Plano:

Ressalta-se que, embora o processo tramite apenas sob consolidação processual, foi apresentado plano único para ambas as Devedoras, contrariando o disposto no art. 69-L da Lei nº 11.101/05, o qual dispõe que apenas com o deferimento da consolidação substancial é que as Devedoras poderão apresentar plano unitário. Vejamos a redação da Lei:

Art. 69-L. **Admitida a consolidação substancial, os devedores apresentarão plano unitário**, que discriminará os meios de recuperação a serem empregados e será submetido a uma assembleia-geral de credores para a qual serão convocados os credores dos devedores.

Sobre o tema, o doutrinador Marcelo Sacramone dispõe:

Como consequência da autonomia patrimonial, os planos devem ser separados para cada pessoa jurídica, ainda que integrem um único documento, e cada qual deverá ser **votado por seus próprios credores**, em Assembleia Geral de Credores que deverá ser instalada e ter **quórum de deliberação conforme quórum obtido entre os credores de cada um dos empresários devedores**.

Sacramone, Marcelo Barbosa. Comentários À Lei de Recuperação de Empresas e Falência - 5ª Edição 2024 (Portuguese Edition) (p. 372). Edição do Kindle. (*grifos nossos*)

Não obstante, cumpre destacar que esta Auxiliar apresentou recentemente parecer (ID 231791592) acerca do pedido de consolidação substancial formulado pelas Recuperandas na petição inicial, opinando pelo seu deferimento, por

entender preenchidos os requisitos previstos no art. 69-J, *caput*, e incisos III e IV, da Lei nº 11.101/05.

Diante desse cenário, esta Auxiliar entende que:

- caso seja deferida a consolidação substancial, poderá ser admitido o plano unitário, nos termos do art. 69-L da Lei nº 11.101/05;
- caso seja indeferido o pedido, deverão as Recuperandas ser intimadas para apresentar planos de recuperação judicial individualizados, segregados por empresa, considerando que o feito tramita exclusivamente sob consolidação processual, nos termos dos arts. 69-G, 69-H e 69-I da Lei nº 11.101/05.

Apesar disso, a fim de conferir celeridade esta Auxiliar passa, desde já, à análise do plano de recuperação judicial apresentado, sem prejuízo das deliberações a serem proferidas por este Juízo quanto à consolidação substancial.

1.3 Resumo do laudo econômico-financeiro e do laudo de avaliação:

1.3.1 Laudo econômico-financeiro

Sobre o laudo:

O laudo econômico-financeiro foi elaborado pela pessoa jurídica PPK ASSESSORIA E GESTÃO DE NEGÓCIOS S/S LTDA. ("PPK CONSULTORIA"), atuante na área de serviços de consultoria em gestão empresarial, e assinado pelo seu sócio-administrador João Rogério Alves Filho, economista.

Informações prestadas:

Inicialmente, destaca que o laudo econômico financeiro é parte integrante e inseparável do PRJ.

Base do estudo

Afirma que o estudo baseou-se em demonstrativos financeiros, relatórios gerenciais e dados coletados junto à alta administração e ao quadro gerencial.

Objetivo

Tem por objetivo apresentar a viabilidade das projeções de resultado econômico e de fluxo de caixa das Recuperandas, a partir das premissas apresentadas.

Abrangências e restrições

- O laudo foi elaborado a partir de estudos em conformidade com as informações e premissas fornecidas pelas Recuperandas, as quais são responsáveis pelas informações. Tais informações indicaram potencial geração de caixa e capacidade de amortização de suas dívidas a partir das premissas contidas no PRJ;
- A PPK CONSULTORIA não atua como perita, auditora, contadora, testemunha, conselheira, gestora, nem mesmo produz compilação, revisão, validação ou qualquer outra modalidade de trabalho que gere responsabilidade pelas informações trazidas no laudo;
- Pressupõe que as informações disponibilizadas para elaboração do laudo foram verdadeiras;
- Pressupõe os cenários macro e microeconômico com base em relatórios contábeis, porém envolvem riscos e incertezas quanto à efetiva realização, visto que também são baseados em fontes externas à gestão das Recuperandas;
- O laudo constitui uma estimativa de resultados futuros, podendo ocorrer divergências entre os resultados projetados e realizados;
- A PPK CONSULTORIA não se responsabilizará pela falta de realização efetiva das projeções;
- A PPK CONSULTORIA não atua em atividades relacionadas à gestão das Recuperandas;
- O laudo é de âmbito público e foi elaborado com a finalidade de dar suporte ao PRJ e sua viabilidade;
- Não se aconselha análise parcial e utilização para finalidade diferente do qual foi produzido;
- As estimativas constantes no laudo foram aprovadas pela administração e gestão das Recuperandas e refletem a expectativa de sua administração;
- As estimativas do laudo contemplam as projeções a partir do passivo até o momento identificável;
- Caso as premissas e projeções não se realizem, por superestimação ou subestimação, as Recuperandas se reservam ao direito de revisão para adequação à nova realidade econômico-financeira do momento e ao plano de pagamento proposto no PRJ.

Modelagem econômico-financeira

Foram realizadas as projeções do Demonstrativo de Resultado e o Fluxo de Caixa para o período de 18 (dezoito) anos. Ressaltam que os demonstrativos foram apresentados de forma sintética e que podem fornecer informações adicionais, desde que, pertinentes e esclarecedoras a qualquer parte legitimamente interessada, salvaguardados os aspectos sigilosos da gestão das Recuperandas. Para tanto, requereu o envio de e-mail ao administrador judicial do referido processo de recuperação judicial.

Premissas

- Considerou os valores em reais e os centavos ocultados;
- Não considerou as variações inflacionárias;
- Considerou as contas de receitas, custos e despesas reunidas em seus grupos correspondentes;
- Considerou o mês de janeiro como o 1º mês após a homologação do PRJ, bem como considerou o ano 0 como sendo o ano de 2026 e o ano 1 como sendo 2027;
- Para amortização do passivo sujeito ao PRJ, considerou os parâmetros apresentados no próprio PRJ, tomando por base a 1ª lista de credores;
- Para amortização do passivo tributário, considerou a legislação atual, considerando que as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal possuem programas de parcelamento para empresas em RJ;
- Para projeção dos custos e despesas, considerou a base histórica. Afirma que os valores estão coincidentes com seu período de apuração. Além disso, afirma que considerou os gastos necessários à manutenção das atividades operacionais;
- Considerou os juros para remuneração de acordo com o PRJ;
- A necessidade de Capital de Giro – Captação de Recursos Líquidos apontada nas projeções da centralização de caixa prevista no PRJ prevê uma remuneração pela variação da $IPCA^2 + 7,45\%$ a.a. e poderá se dar através das seguintes modalidades, mas não restritas a: alienação de ativos; empréstimos DIP; captação de linha de crédito; rentabilização do imobilizado; aporte de partes relacionadas; recebimento de recursos não previstos; renegociação de créditos extraconcursais e não sujeitos, entre outras.

Projeções econômicas e financeiras

- 1) RECEITAS: a projeção foi baseada no histórico contábil/financeiro de realização dos últimos anos e no planejamento orçamentário da CERS CURSOS ONLINE, e incluem as expectativas de novos cursos de pós-graduação e cursos preparatórios.

- 2) DESPESAS: considerando o histórico contábil/financeiro, contemplam as expectativas dos custos incidentes na operação, incluindo salários, benefícios de plano de saúde e odontológico, seguro de vida, vale transporte e alimentação, encargos sociais, aluguel de coworking, energia, gastos com publicidade, mídias digitais, armazenamentos de espaços digitais, suporte TI, suporte contábil, plataformas de aulas online, bem como outros gastos necessários à manutenção da atividade.

A seguir, a DRE projetada:

| ANO | 0 | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 |
|---|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PROJETADA | | | | | | | | | | |
| Receita Operacional Líquida | 3.225.318 | 3.483.344 | 3.762.011 | 4.062.972 | 4.388.010 | 4.826.811 | 5.309.492 | 5.840.441 | 6.424.486 | 7.195.424 |
| Custo dos Serviços Prestados | -1.566.104 | -1.691.392 | -1.826.703 | -1.972.840 | -2.130.667 | -2.343.734 | -2.578.107 | -2.835.918 | -3.119.509 | -3.493.851 |
| Resultado Operacional Bruto | 1.659.215 | 1.791.952 | 1.935.308 | 2.090.133 | 2.257.343 | 2.483.077 | 2.731.385 | 3.004.524 | 3.304.976 | 3.701.573 |
| Despesas Gerais, administrativas e Comerciais | -1.384.680 | -1.426.220 | -1.469.007 | -1.513.077 | -1.558.470 | -1.636.393 | -1.718.213 | -1.804.123 | -1.894.329 | -2.007.989 |
| Resultado antes dos Tributos | 274.535 | 365.731 | 466.301 | 577.055 | 698.874 | 846.684 | 1.013.173 | 1.200.400 | 1.410.647 | 1.693.584 |
| Tributos | -82.360 | -109.719 | -139.890 | -173.117 | -209.662 | -254.005 | -303.952 | -360.120 | -423.194 | -508.075 |
| Resultado Líquido do Período | 192.174 | 256.012 | 326.411 | 403.939 | 489.212 | 592.679 | 709.221 | 840.280 | 987.453 | 1.185.509 |
| %Margem | 5,96% | 7,35% | 8,68% | 9,94% | 11,15% | 12,28% | 13,36% | 14,39% | 15,37% | 16,48% |

| ANO | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 |
|---|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|-------------|-------------|
| DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PROJETADA | | | | | | | | | |
| Receita Operacional Líquida | 8.058.875 | 9.025.940 | 10.109.052 | 11.726.501 | 13.602.741 | 15.779.180 | 18.777.224 | 22.344.896 | 22.568.345 |
| Custo dos Serviços Prestados | -3.913.113 | -4.382.686 | -4.908.609 | -5.693.986 | -6.605.024 | -7.661.827 | -9.117.575 | -10.849.914 | -10.958.413 |
| Resultado Operacional Bruto | 4.145.762 | 4.643.253 | 5.200.444 | 6.032.515 | 6.997.717 | 8.117.352 | 9.659.649 | 11.494.982 | 11.609.932 |
| Despesas Gerais, administrativas e Comerciais | -2.128.469 | -2.256.177 | -2.391.547 | -2.582.871 | -2.789.501 | -3.012.661 | -3.283.800 | -3.579.342 | -3.615.136 |
| Resultado antes dos Tributos | 2.017.293 | 2.387.077 | 2.808.897 | 3.449.644 | 4.208.217 | 5.104.691 | 6.375.849 | 7.915.640 | 7.994.796 |
| Tributos | -605.188 | -716.123 | -842.669 | -1.034.893 | -1.262.465 | -1.531.407 | -1.912.755 | -2.374.692 | -2.398.439 |
| Resultado Líquido do Período | 1.412.105 | 1.670.954 | 1.966.228 | 2.414.751 | 2.945.752 | 3.573.284 | 4.463.094 | 5.540.948 | 5.596.357 |
| %Margem | 17,52% | 18,51% | 19,45% | 20,59% | 21,66% | 22,65% | 23,77% | 24,80% | 24,80% |

Em seguida, o Fluxo de Caixa projetado:

| ANO | 0 | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 |
|--|----------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| FLUXO DE CAIXA PROJETADO | | | | | | | | | | |
| Entradas/Saídas Operacionais | 192.174 | 256.012 | 326.411 | 403.939 | 489.212 | 592.679 | 709.221 | 840.280 | 987.453 | 1.185.509 |
| Receita Operacional Líquida | 3.225.318 | 3.483.344 | 3.762.011 | 4.062.972 | 4.388.010 | 4.826.811 | 5.309.492 | 5.840.441 | 6.424.486 | 7.195.424 |
| Custo dos Serviços Prestados | -1.566.104 | -1.691.392 | -1.826.703 | -1.972.840 | -2.130.667 | -2.343.734 | -2.578.107 | -2.835.918 | -3.119.509 | -3.493.851 |
| Despesas Gerais, administrativas e Comerciais | -1.384.680 | -1.426.220 | -1.469.007 | -1.513.077 | -1.558.470 | -1.636.393 | -1.718.213 | -1.804.123 | -1.894.329 | -2.007.989 |
| Tributos | -82.360 | -109.719 | -139.890 | -173.117 | -209.662 | -254.005 | -303.952 | -360.120 | -423.194 | -508.075 |
| Entradas/Saídas Não Operacionais | 192.174 | 256.012 | 326.411 | 403.939 | 489.212 | 592.679 | 709.221 | 840.280 | 987.453 | 1.185.509 |
| Entradas/Saídas Não Operacionais Caixa Gerado/Consumido no Período | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Saldo Inicial de Caixa | 21.000 | 213.174 | 200.000 | 200.000 | 200.000 | 200.000 | 200.000 | 200.000 | 200.000 | 200.000 |
| Saldo Disponível de Caixa | 213.174 | 469.186 | 526.411 | 603.939 | 689.212 | 792.679 | 909.221 | 1.040.280 | 1.187.453 | 1.385.509 |
| Capital de Giro Líquido (NCG) | - | 1.301.836 | 1.434.692 | 1.497.190 | 1.580.443 | 1.439.972 | 994.611 | 561.754 | 399.878 | 187.118 |
| Juros e Amortização | - | -1.571.022 | -1.761.103 | -1.901.129 | -2.069.654 | -2.032.651 | -1.703.832 | -1.402.034 | -1.387.331 | -1.372.627 |
| Juros | - | -194.669 | -246.861 | -216.896 | -182.695 | -145.692 | -112.243 | -93.409 | -78.705 | -64.001 |
| Classe I - Trabalhista | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Classe III - Quirografia | - | - | -64.881 | -63.567 | -60.262 | -54.573 | -50.848 | -47.597 | -44.347 | -41.096 |
| Classe IV - ME ou EPP | - | - | -12.883 | -12.031 | -8.934 | -5.419 | -1.904 | - | - | - |
| Passivo Não Sujeito | - | -74.773 | -61.728 | -46.455 | -31.182 | -15.909 | -2.227 | - | - | - |
| Passivo Tributário | - | -119.896 | -107.369 | -94.843 | -82.317 | -69.790 | -57.264 | -45.811 | -34.358 | -22.906 |
| Amortização | - | -1.376.353 | -1.514.242 | -1.684.233 | -1.886.959 | -1.886.959 | -1.591.589 | -1.308.626 | -1.308.626 | -1.308.626 |
| Classe I - Trabalhista | - | -17.382 | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Classe III - Quirografia | - | - | -32.670 | -114.345 | -245.026 | -245.026 | -163.350 | -163.350 | -163.350 | -163.350 |
| Classe IV - ME ou EPP | - | - | -16.269 | -104.584 | -176.630 | -176.630 | -176.630 | - | - | - |
| Passivo Não Sujeito | - | -106.333 | -212.665 | -212.665 | -212.665 | -212.665 | -106.333 | - | - | - |
| Passivo Tributário | - | -1.252.638 | -1.252.638 | -1.252.638 | -1.252.638 | -1.252.638 | -1.145.275 | -1.145.275 | -1.145.275 | -1.145.275 |
| SALDO FINAL DE CAIXA | 213.174 | 200.000 | 200.000 | 200.000 | 200.000 | 200.000 | 200.000 | 200.000 | 200.000 | 200.000 |
| %NCG | 0,00% | 37,37% | 38,14% | 36,85% | 36,02% | 29,83% | 18,73% | 9,62% | 6,22% | 2,60% |

| ANO | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 |
|---|-------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| FLUXO DE CAIXA PROJETADO | | | | | | | | | |
| Entradas/Saídas Operacionais | 1.412.105 | 1.670.954 | 1.966.228 | 2.414.751 | 2.945.752 | 3.573.284 | 4.463.094 | 5.540.948 | 5.596.357 |
| Receita Operacional Líquida | 8.058.875 | 9.025.940 | 10.109.052 | 11.726.501 | 13.602.741 | 15.779.180 | 18.777.224 | 22.344.896 | 22.568.345 |
| Custo dos Serviços Prestados | -3.913.113 | -4.382.686 | -4.908.609 | -5.693.986 | -6.605.024 | -7.661.827 | -9.117.575 | -10.849.914 | -10.958.413 |
| Despesas Gerais, administrativas e Comerciais | -2.128.469 | -2.256.177 | -2.391.547 | -2.582.871 | -2.789.501 | -3.012.661 | -3.283.800 | -3.579.342 | -3.615.136 |
| Tributos | -605.188 | -716.123 | -842.669 | -1.034.893 | -1.262.465 | -1.531.407 | -1.912.755 | -2.374.692 | -2.398.439 |
| Entradas/Saídas Não Operacionais | 1.412.105 | 1.670.954 | 1.966.228 | 2.414.751 | 2.945.752 | 3.573.284 | 4.463.094 | 5.540.948 | 5.596.357 |
| Entradas/Saídas Não Operacionais | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Caixa Gerado/Consumido no Período | 1.412.105 | 1.670.954 | 1.966.228 | 2.414.751 | 2.945.752 | 3.573.284 | 4.463.094 | 5.540.948 | 5.596.357 |
| Saldo Inicial de Caixa | 200.000 | 200.000 | 200.000 | 200.000 | 200.000 | 200.000 | 200.000 | 200.000 | 368.796 |
| Saldo Disponível de Caixa | 1.612.105 | 1.870.954 | 2.166.228 | 2.614.751 | 3.145.752 | 3.773.284 | 4.663.094 | 5.740.948 | 5.965.154 |
| Capital de Giro Líquido (NCG) | -15.071 | -1.395.960 | -1.696.048 | -2.149.385 | -2.685.200 | -3.317.546 | -4.212.170 | -5.126.042 | - |
| Juros e Amortização | -1.397.034 | -274.994 | -270.180 | -265.366 | -260.552 | -255.738 | -250.924 | -246.110 | -80.967 |
| Juros | -49.135 | -33.096 | -28.282 | -23.468 | -18.654 | -13.840 | -9.026 | -4.212 | -334 |
| Classe I - Trabalhista | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Classe III - Quirografária | -37.682 | -33.096 | -28.282 | -23.468 | -18.654 | -13.840 | -9.026 | -4.212 | -334 |
| Classe IV - ME ou EPP | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Passivo Não Sujeito | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Passivo Tributário | -11.453 | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Amortização | -1.347.899 | -241.898 | -241.898 | -241.898 | -241.898 | -241.898 | -241.898 | -241.898 | -80.633 |
| Classe I - Trabalhista | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Classe III - Quirografária | -202.624 | -241.898 | -241.898 | -241.898 | -241.898 | -241.898 | -241.898 | -241.898 | -80.633 |
| Classe IV - ME ou EPP | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Passivo Não Sujeito | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Passivo Tributário | -1.145.275 | - | - | - | - | - | - | - | - |
| SALDO FINAL DE CAIXA | 200.000 | 200.000 | 200.000 | 200.000 | 200.000 | 200.000 | 200.000 | 368.796 | 5.884.187 |
| %NCG | -0,19% | -15,47% | -16,78% | -18,33% | -19,74% | -21,02% | -22,43% | -22,94% | 0,00% |

Considerações AJ:

- Para o Ano 0, considerado pelas Recuperandas como o exercício de 2026, o GRUPO projeta uma Receita Operacional Líquida de R\$3.225.318 e um resultado positivo de R\$192.174. Entretanto, nas últimas demonstrações de resultado apresentadas para o exercício de 2025 (até novembro), o GRUPO registra Receita Operacional Líquida de R\$7.048.000 e resultado negativo de R\$1.792.000.

Dessa forma, observa-se que, **para o Ano 0 (2026), o GRUPO projeta uma redução superior a 50% na Receita Operacional Líquida, ao mesmo tempo em que estima uma reversão significativa do resultado, passando de prejuízo para lucro.**

Nesse contexto, a Vivante questionou quais os fundamentos que justificam a projeção de queda relevante da receita, especialmente considerando que o próprio GRUPO menciona perspectivas positivas para o mercado a partir de 2026. Adicionalmente, solicitou esclarecimentos acerca dos fatores que sustentam a projeção de resultado positivo, mesmo diante da expressiva redução da receita operacional.

As Recuperandas retornaram com os seguintes esclarecimentos:

A base analítica da projeção do faturamento:

| FORMA DE RECEBIMENTO | JULHO | AGOSTO | SETEMBRO | OUTUBRO |
|----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| PÓS-GRADUAÇÃO | R\$ 226.855,81 | R\$ 208.106,85 | R\$ 210.004,97 | R\$ 198.595,64 |
| CURSOS CERS/OAB | R\$ 16.392,38 | R\$ 118.653,66 | R\$ 81.092,98 | R\$ 65.759,69 |
| TOTAL | R\$ 243.248,19 | R\$ 326.760,51 | R\$ 291.097,95 | R\$ 264.355,33 |

| NOVEMBRO | DEZEMBRO | JANEIRO.26 | Média Mensal | Média Mensal x 12 |
|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|
| R\$ 157.182,36 | R\$ 197.186,39 | R\$ 146.686,05 | R\$ 192.088,30 | R\$ 2.305.059,55 |
| R\$ 109.524,38 | R\$ 53.749,63 | R\$ 91.644,95 | R\$ 76.688,24 | R\$ 920.258,86 |
| R\$ 266.706,74 | R\$ 250.936,02 | R\$ 238.331,00 | R\$ 268.776,53 | R\$ 3.225.318,41 |

A base das estimativas das despesas, com a retirada do que não é recorrente:

| SALÁRIOS | R\$ | 41.350,00 | Custo | | Estimativa Mensal | x 12 |
|------------------------------------|-----|-----------|---------|---------|-------------------|--------------|
| PLANO DE SAÚDE - UNIMED RECIFE | R\$ | 13.918,72 | Custo | Custo | 130.508,65 | 1.566.103,80 |
| PLANO ODONTOLÓGICO | R\$ | 500,00 | Custo | Despesa | 115.390,00 | 1.384.680,00 |
| SEGURO DE VIDA | R\$ | 80,00 | Custo | | 245.898,65 | 2.950.783,80 |
| VALE TRANSPORTE | R\$ | 250,00 | Custo | | | |
| VALE ALIMENTAÇÃO | R\$ | 9.850,00 | Custo | | | |
| FGTS | R\$ | 4.000,00 | Custo | | | |
| IR | R\$ | 5.500,00 | Custo | | | |
| INSS FOLHA | R\$ | 3.906,39 | Custo | | | |
| INSS PATRONAL | R\$ | 13.709,54 | Custo | | | |
| PIS | R\$ | 700,00 | Custo | | | |
| COFINS | R\$ | 3.000,00 | Custo | | | |
| ISS | R\$ | 5.000,00 | Custo | | | |
| ALUGUEL COWORKING | R\$ | 5.472,00 | Custo | | | |
| ALUGUEL RECIFE ANTIGO | R\$ | 950,00 | Custo | | | |
| CELPE RECIFE ANTIGO | R\$ | 152,00 | Custo | | | |
| CONDOMÍNIO RECIFE ANTIGO | R\$ | 570,00 | Custo | | | |
| ARMAZENAMENTO DE VÍDEO | R\$ | 20.000,00 | Custo | | | |
| MÍDIA - FACEBOOK | R\$ | 16.000,00 | Despesa | | | |
| FREELANCER GESTÃO DE CURSOS | R\$ | 2.000,00 | Despesa | | | |
| FREELANCER PEDAGÓGICO | R\$ | 2.220,00 | Despesa | | | |
| FREELANCER DIRETORA OPERACIONAL | R\$ | 12.500,00 | Despesa | | | |
| AGÊNCIA DE MARKETING | R\$ | 3.500,00 | Despesa | | | |
| TRÁFEGO PAGO | R\$ | 500,00 | Despesa | | | |
| FREELANCERS FINANCEIRO | R\$ | 8.500,00 | Despesa | | | |
| SUPORTE TI | R\$ | 2.300,00 | Despesa | | | |
| ESCRITÓRIO CONTÁBIL | R\$ | 5.200,00 | Despesa | | | |
| PACOTTE OFFICE | R\$ | 2.199,00 | Despesa | | | |
| ADVOGADO- GUSTAVO | R\$ | - | Despesa | | | |
| CUSTAS RJ | R\$ | - | Despesa | | | |
| PLATAFORMA DE ATENDIMENTO AO ALUNO | R\$ | 1.600,00 | Custo | | | |
| SISTEMA - TOTVS | R\$ | 30.000,00 | Despesa | | | |
| PRODUTIVA | R\$ | 540,00 | Despesa | | | |
| ASSESSORIA JURÍDICA - MARZOL | R\$ | 7.500,00 | Despesa | | | |
| PROFESSORES - MÉDIA | R\$ | 15.500,00 | Despesa | | | |
| CONSULTORIA MEC | R\$ | 4.000,00 | Despesa | | | |
| VIVO | R\$ | 820,00 | Despesa | | | |
| CORREIOS | R\$ | 600,00 | Despesa | | | |
| OPENAI CHATGPT | R\$ | 113,00 | Despesa | | | |
| DIGITAL OCEAN | R\$ | 46,00 | Despesa | | | |
| ZOOM - TRANSMISSÃO DE AULAS | R\$ | 167,00 | Despesa | | | |
| FACEBOOK - DISPAROS DE WA | R\$ | 800,00 | Despesa | | | |
| CLICKSIGN | R\$ | 385,00 | Despesa | | | |

A margem líquida estimada para o ano zero da projeção foi de 5,96%, e representa a diferença entre o produto por 12 da média do faturamento ocorrido entre julho de 2025 a janeiro de 2026 e as estimativas de despesas para o ano de 2026.

- As Recuperandas projetam a **necessidade de aproximadamente R\$9,4 milhões em Capital de Giro Líquido (NCG)** para financiamento de suas operações ao longo do período projetado, entre o Ano 1 e o Ano 9. Destaca-se que, conforme indicado pelas Recuperandas, tal necessidade poderá ser atendida por diferentes fontes de recursos, não se limitando a: alienação de ativos, obtenção de financiamento na modalidade DIP, captação de linhas de crédito, rentabilização de ativos imobilizados, aportes de partes relacionadas, recebimento de recursos extraordinários não previstos, bem como renegociação de créditos extraconcursais e não sujeitos, entre outras alternativas.
- No que se refere à **Classe I – Trabalhista**, foi projetado o pagamento de **10%** do valor declarado no 1º edital, a ser quitado no prazo de **1 ano**. Em reunião inicial, foi informado que os valores constantes no referido edital correspondem integralmente a **honorários**.
- Não foram inscritos créditos na **Classe II – Garantia Real**.
- Para a **Classe III – Quirografária**, prevê o pagamento de **20%**, tendo sido projetado o valor de R\$3.267.010, valor este um pouco maior do que 20% do valor declarado no 1º edital. Além disso, projetou o pagamento de **juros** no valor de R\$595.765. Os pagamentos foram estruturados em **190 parcelas mensais (equivalentes a 15 anos e 10 meses)**, com período de **carência de 12 meses para o pagamento de juros e de 18 meses para o pagamento do principal**, ambos contados a partir da homologação do PRJ.
- Para a **Classe IV – ME/EPP**, prevê o pagamento de **50%**, tendo sido projetado o valor de R\$650.743, valor este um pouco maior do que 50% do valor declarado no 1º edital. Adicionalmente, projetou a incidência de **juros** no montante de R\$41.171. O pagamento foi estruturado em **54 parcelas mensais (equivalentes a 4 anos e 6 meses)**, com **carência de 12 meses para juros e de 18 meses para o principal**, contados a partir da homologação do PRJ.
- Em relação ao **passivo não sujeito**, foi projetado o pagamento do valor indicado na petição inicial, no montante de R\$1.063.326, acrescido de juros de R\$232.274, com pagamento em 6 anos.
- Quanto ao **passivo fiscal**, foi projetado o pagamento de R\$12.635.572, considerando principal e juros, a ser quitado em 10 anos. Ressalta-se que o valor da dívida fiscal informado na petição inicial totalizava R\$44.455.273,67.

Resumo das projeções apresentadas

As projeções apresentadas contemplam dezenove anos, do Ano 0 ao Ano 18, com previsão para os dezoito anos seguintes à concessão da Recuperação Judicial das Recuperandas.

Total dos valores projetados para o Ano 0, anterior à concessão da Recuperação Judicial, Ano 1 e Ano 18, após a concessão da Recuperação Judicial:

| PROJEÇÃO DA DRE (R\$) | ANO 0 | ANO 1 | ANO 18 |
|---|------------------|------------------|-------------------|
| Receita Operacional Líquida | 3.225.318 | 3.483.344 | 22.568.345 |
| Custo dos Serviços Prestados | -1.566.104 | -1.691.392 | -10.958.413 |
| Resultado Operacional Bruto | 1.659.215 | 1.791.952 | 11.609.932 |
| Despesas Gerais, administrativas e Comerciais | -1.384.680 | -1.426.220 | -3.615.136 |
| Resultado antes dos Tributos | 274.535 | 365.731 | 7.994.796 |
| Tributos | -82.360 | -109.719 | -2.398.439 |
| Resultado Líquido do Período | 192.174 | 256.012 | 5.596.357 |
| %Margem | 5,96% | 7,35% | 24,80% |

| PROJEÇÃO DO FLUXO DE CAIXA (R\$) | ANO 0 | ANO 1 | ANO 18 |
|---|----------------|-------------------|------------------|
| Entradas/Saídas Operacionais | 192.174 | 256.012 | 5.596.357 |
| Receita Operacional Líquida | 3.225.318 | 3.483.344 | 22.568.345 |
| Custo dos Serviços Prestados | -1.566.104 | -1.691.392 | -10.958.413 |
| Despesas Gerais, administrativas e Comerciais | -1.384.680 | -1.426.220 | -3.615.136 |
| Tributos | -82.360 | -109.719 | -2.398.439 |
| Entradas/Saídas Não Operacionais | 192.174 | 256.012 | 5.596.357 |
| Entradas/Saídas Não Operacionais | - | - | - |
| Caixa Gerado/Consumido no Período | 192.174 | 256.012 | 5.596.357 |
| Saldo Inicial de Caixa | 21.000 | 213.174 | 368.796 |
| Saldo Disponível de Caixa | 213.174 | 469.186 | 5.965.154 |
| Capital de Giro Líquido (NCG) | - | 1.301.836 | - |
| Juros e Amortização | - | -1.571.022 | -80.967 |
| Juros | - | -194.669 | -334 |
| Classe I - Trabalhista | - | - | - |
| Classe III - Quirografária | - | - | -334 |
| Classe IV - ME ou EPP | - | - | - |
| Passivo Não Sujeito | - | -74.773 | - |

| | | | |
|-----------------------------|----------------|-------------------|------------------|
| Passivo Tributário | - | -119.896 | - |
| Amortização | - | -1.376.353 | -80.633 |
| Classe I - Trabalhista | - | -17.382 | - |
| Classe III - Quirografária | - | - | -80.633 |
| Classe IV - ME ou EPP | - | - | - |
| Passivo Não Sujeito | - | -106.333 | - |
| Passivo Tributário | - | -1.252.638 | - |
| SALDO FINAL DE CAIXA | 213.174 | 200.000 | 5.884.187 |
| %NCG | 0,00% | 37,37% | 0,00% |

Considerações AJ: Observa-se que as projeções apresentadas indicam crescimento expressivo da Receita Operacional Líquida ao longo do período analisado, com taxas estimadas entre 8% e 19% ao ano. Nesse cenário, a receita projetada evolui de R\$3.225.318 no Ano 0 para R\$22.568.345 no Ano 18.

Paralelamente, as despesas operacionais são projetadas com crescimento proporcionalmente inferior, o que resulta em elevação significativa das margens de resultado sobre o faturamento ao longo do período, passando de 5,96% no Ano 0 para 24,80% no Ano 18.

Nesse contexto, a Vivante entende ser relevante o detalhamento dos fundamentos que sustentam tais projeções, especialmente no que se refere às estratégias operacionais e comerciais que possibilitariam alcançar o crescimento de faturamento estimado, bem como as medidas que justificariam o ganho de eficiência operacional refletido na expansão das margens projetadas.

Resultado realizado x projetado

A seguir, a Vivante apresenta a comparação entre o último ano realizado pelas empresas, este do exercício de 2025 (até novembro), com o Ano 0 e Ano 1, considerados pelas Recuperandas como os exercícios de 2026 e 2027, respectivamente.

O fluxo apresentado adota projeção de crescimento anual do faturamento entre 8% e 19%. Assim, a análise considera como base de comparação o último exercício efetivamente apresentado pelas empresas, sendo os períodos subsequentes fundamentados nas referidas estimativas de crescimento.

| RENATO SARAIVA E APRENDA | 2025 (ATÉ NOVEMBRO) | ANO 0 | ANO 1 |
|------------------------------|------------------------|------------------|------------------|
| RECEITA LÍQUIDA | R\$ 7.048.000,00 | R\$ 3.225.318,00 | R\$ 3.483.344,00 |
| RESULTADO | R\$ (1.792.000,00) | R\$ 192.174,00 | R\$ 256.012,00 |
| Resultado/Faturamento | -25,43% | 5,96% | 7,35% |

Consideração AJ: Reitera-se que, para o Ano 0 (2026), o GRUPO projeta Receita Operacional Líquida de R\$ 3.225.318, valor significativamente inferior ao observado em 2025 (até novembro), quando foi registrada receita de R\$ 7.048.000, representando redução superior a 50%.

Apesar dessa retração relevante no faturamento, o plano projeta reversão imediata do resultado, com redução, principalmente, das despesas, passando de prejuízo de R\$1.792.000 em 2025 para lucro de R\$192.174 no Ano 0. Consequentemente, a margem sobre o faturamento evoluiria de -25,43% para 5,96%, indicando melhora superior a 30 pontos percentuais.

Amortizações das dívidas concursais:

| GRUPO | | | |
|----------------------------|--------------------------|--------------------------------------|-----------------------------------|
| AMORTIZAÇÃO (R\$) | 1º EDITAL | VALOR APÓS DESÁGIO (PRINCIPAL) | VALOR PROJETADO (PRINCIPAL) |
| Classe I - Trabalhista | R\$ 173.820,29 | R\$ 17.382,03 | R\$ 17.382,03 |
| Classe II - Garantia Real | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| Classe III - Quirografária | R\$ 16.013.429,75 | R\$ 3.202.685,95 | R\$ 3.267.010,00 |
| Classe IV - ME/EPP | R\$ 1.275.861,54 | R\$ 637.930,77 | R\$ 650.743,00 |
| TOTAIS GRUPO | R\$ 17.463.111,58 | R\$ 3.857.998,75 | R\$ 3.935.135,03 |

Considerações AJ:

- No que se refere à **Classe I - Trabalhista**, em reunião inicial, foi informado que os valores constantes no referido edital correspondem integralmente a **honorários**. A estes, prevê o pagamento de **10%**, que corresponde a R\$17.382,03.
- Não foram inscritos créditos na **Classe II - Garantia Real**.

- Para a **Classe III - Quirografia**, prevê o pagamento de **20%**, que corresponde a R\$3.202.685,95, tendo sido projetado no fluxo de caixa o valor de R\$3.267.010, este um pouco maior do que os 20% do valor declarado no 1º edital.
- Para a **Classe IV - ME/EPP**, prevê o pagamento de 50%, que corresponde a R\$637.930,77, tendo sido projetado no fluxo de caixa o valor de R\$650.743, valor este um pouco maior do que os 50% do valor declarado no 1º edital.

Frisa-se que o resumo relativo à amortização, acima exposto, se limita à dívida principal e concursal para verificação da previsão de pagamento em conformidade com a lista de credores, o que não inclui as correções e juros previstos no PRJ, tendo em vista que estes tratam-se apenas de estimativas.

Importante considerar que esses valores e seus prazos de pagamento dependerão da aprovação do PRJ por parte dos credores, da análise da Administradora Judicial sobre os créditos listados conforme Art. 7º § 2º, bem como futuras possíveis habilitações e impugnações julgadas.

Análise das contas apresentadas na projeção

A partir da análise das projeções apresentadas, verifica-se que o plano prevê redução relevante da Receita Operacional Líquida no Ano 0, em comparação ao desempenho recente das empresas, ao mesmo tempo em que projeta reversão imediata do resultado, que passa de prejuízo para lucro, melhorando significativamente as margens operacionais. Nos exercícios subsequentes, as estimativas indicam crescimento expressivo do faturamento, aliado ao aumento gradual da rentabilidade.

Observa-se, ainda, que parte relevante da viabilidade projetada decorre da expectativa de expansão da receita e de manutenção de despesas operacionais em patamar proporcionalmente inferior, o que contribui para a elevação das margens de resultado sobre o faturamento ao longo do período projetado.

Adicionalmente, destaca-se a previsão de necessidade relevante de capital de giro para financiamento das operações, cuja cobertura estaria condicionada à obtenção de recursos.

Diante disso, mostra-se relevante o detalhamento dos fundamentos operacionais, comerciais e financeiros que sustentam as projeções apresentadas, a fim de permitir

melhor avaliação quanto à consistência e viabilidade das estimativas constantes no plano.

1.3.2 Laudo de Avaliação de bens e ativos

Sobre o laudo:

O laudo de avaliação dos bens móveis foi elaborado em fevereiro/2026, pela pessoa jurídica VALOR ENGENHARIA DE AVALIAÇÃO E PERÍCIA LTDA, atuante na área de avaliação e perícia, e assinado pelos diretores técnicos e sócio-administradores Gustavo Reis de Farias, inscrito no CREA 52.558-D/PE, e Nuno Frutuoso da Silva, inscrito no CREA 34.512-D/PE.

A seguir, o resumo do que foi apresentado:

| PROPRIETÁRIO | DESCRIÇÃO | VALOR DE AVALIAÇÃO | ID |
|----------------|--|--------------------|------------------------|
| RENATO SARAIVA | Grupo de bens móveis | R\$ 127.000,00 | 230953055 - Pág. 1/33 |
| APRENDA | Declaração de ausência de ativo não circulante | - | 230953055 - Pág. 34/35 |

Nos últimos balanços patrimoniais apresentados para o exercício de 2025 (até novembro), as empresas registram a seguinte composição dos bens e direitos integrantes do ativo não circulante:

| 2025 (ATÉ NOVEMBRO) | RENATO SARAIVA | APRENDA |
|-----------------------------|-----------------------|-------------------|
| ATIVO NÃO CIRCULANTE | R\$ 35.316.000 | R\$ 16.000 |
| REALIZÁVEL A LONGO PRAZO | R\$ 31.796.000 | R\$ 16.000 |
| INVESTIMENTOS | R\$ 486.000 | R\$ - |
| IMOBILIZADO | R\$ 2.847.000 | R\$ - |
| INTANGÍVEL | R\$ 187.000 | R\$ - |

Considerações AJ: Conforme documentação apresentada, foi informado que a Renato Saraiva possui bens móveis avaliados em R\$127.000,00, enquanto a empresa Aprenda declarou ausência de ativo não circulante.

Contudo, observa-se que, de acordo com os últimos balanços patrimoniais apresentados para o exercício de 2025 (até novembro), a empresa Renato Saraiva

registra ativo não circulante no montante de R\$35.316.000, composto majoritariamente por valores classificados no realizável a longo prazo, além de investimentos, imobilizado e intangível. Por sua vez, a empresa Aprenda apresenta ativo não circulante no valor de R\$16.000, integralmente classificado no realizável a longo prazo.

Nesse contexto, entende a Vivante todos os bens e direitos integrantes do ativo não circulante devem constar no laudo de avaliação.

1.4 Resumo dos meios de recuperação:

1.4.1 Indicação das medidas adotadas para a recuperação do negócio:

Na Cláusula 4, as Recuperandas dispõem que, a fim de assegurar o cumprimento de seus objetivos, reservam-se o direito de adotar todos os meios de recuperação previstos na Lei nº 11.101/2005, bem como quaisquer outros que se revelem viáveis, passando a elencar, em seguida, as medidas a seguir relacionadas:

| MEIOS | DESCRIÇÃO |
|---|--|
| Negócios jurídicos | Realização de negócios jurídicos com credores, visando antecipação de pagamentos e prevenção de litígios, mediante autorização judicial, abrangendo credores concursais e extracursais. |
| Captação de recursos | Através de parcerias, financiamentos (autorizando a oneração de seus ativos discriminados no laudo de avaliação de ativos) e contratação de empréstimos DIP. |
| Credores colaboradores | Com credores colaboradores, assegurando fornecimento contínuo de bens e serviços essenciais ou liberação de novos créditos, mediante negociações compatíveis com a capacidade de pagamento. |
| Reorganização administrativa e de governança | Implementação de reorganização administrativa e de governança, com centralização de atividades, práticas de compliance, criação de conselhos e comitês, e reintegração de ativos. |
| Reestruturação do passivo | Através da novação recuperacional, concessão de carência e revisão de prazos e condições. |
| Alterações societárias | Incluindo fusões, cisões, incorporações, encerramento, transformação societária; incorporação de ações e demais participações, de/por suas controladas ou de empresas terceiras; modificação do objeto social; celebração de negócios jurídicos e empréstimos DIP com investidores, inclusive com possibilidade de conversão em participação societária ou alienação/arrendamento de estabelecimentos. |

| | |
|--|---|
| Alienação de ativos | Alienação de ativos circulantes e não circulantes, inclusive Unidades Produtivas Isoladas, observando regras específicas para dispensa ou exigência de autorização judicial, inclusive na modalidade Empréstimo DIP, destacando-se que, após a homologação do Plano de Recuperação Judicial, a autorização judicial passa a ser dispensada. |
| Arrendamento e aluguel | Arrendamento e aluguel de ativos, inclusive UPI's, sem sucessão de quaisquer ônus, responsabilidades ou obrigações da Recuperanda, de qualquer natureza. |
| Concessão de prazos e descontos | Concessão de prazos e descontos para recebimento de créditos vencidos há mais de 30 (trinta) dias, visando geração de caixa. |

Consideração Aj: Ocorre que, diante do rol previsto na Lei, espera-se que o Plano de Recuperação Judicial apresente, de forma clara, as medidas que efetivamente serão adotadas pelas Recuperandas para o seu soerguimento, não se limitando à mera reprodução genérica dos meios de recuperação legalmente previstos.

Entende, a Vivante, que o PRJ é genérico neste ponto, carecendo de indicação objetiva e detalhada acerca do real plano de soerguimento a ser implementado.

O Doutrinador Marcelo Barbosa Sacramone leciona:

“Além de não poder atentar contra a lei, os meios de recuperação judicial deverão ser especificadamente descritos no plano de recuperação judicial. A previsão de forma genérica do meio de recuperação judicial no plano não permite que os credores saibam com precisão como seus direitos serão afetados, de modo que mesmo a deliberação de aprovação do plano de recuperação judicial não autoriza a recuperanda a realizá-los. A descrição genérica do meio de recuperação judicial é considerada ineficaz e exige novo consentimento dos credores especificadamente sobre o meio de recuperação a ser implementado.”

Sacramone, Marcelo. Comentários à Lei Recuperação de Empresas Falência (p. 254). Saraiva jur. Edição do Kindle.

Assim, esta Auxiliar opina pela intimação das Recuperandas para que esclareçam e especifiquem, de forma objetiva, as medidas concretas que pretendem adotar para a recuperação de suas atividades, bem como de que forma tais providências serão implementadas no caso concreto.

1.4.2 Indicação de eventual previsão de reserva de contingência para pagamento de credores sujeitos ainda não contemplados no quadro de credores:

A Vivante não identificou, no PRJ apresentado, menção à constituição de reserva de contingência destinada ao pagamento de credores ainda não contemplados no quadro geral de credores, tampouco verificou, nas projeções de fluxo de caixa apresentadas, a previsão de reserva específica de valores para eventual liquidação de créditos retardatários.

Por outro lado, no fluxo de caixa projetado, observa-se que, para as Classes III – Quirografária e IV – ME/EPP, foi estimado o pagamento de principal em montante um pouco maior ao percentual proposto quando aplicado sobre os valores constantes do 1º edital de credores.

Adicionalmente, verifica-se que os saldos finais de caixa projetados ao longo do período permanecem positivos, o que indicaria a existência de disponibilidade financeira para eventual atendimento de credores retardatários que venham a ser posteriormente habilitados.

Contudo, ressalta-se que as projeções também indicam a necessidade de financiamento de capital de giro ao longo do período, circunstância que pode impactar a efetiva disponibilidade de caixa para tais pagamentos.

1.4.3 Indicação de eventual apontamento dos meios de satisfação dos créditos fiscais e dos demais créditos não sujeitos à recuperação judicial e se tal previsão é compatível com o fluxo de caixa da Recuperanda:

Na **Cláusula 7.1**, as Recuperandas informam que os créditos não sujeitos serão pagos a partir do resultado das negociações em andamento promovidas junto aos credores.

Ademais, na **Cláusula 7.3**, esclarecem que buscam o parcelamento de débitos perante órgãos públicos, com possível adesão a programas específicos destinados a empresas em recuperação judicial, no âmbito federal, estadual e municipal, após revisão dos valores apontados, resguardado o direito de defesa. Também preveem a possibilidade de adesão a futuros programas mais compatíveis com sua realidade financeira, desde que não impliquem renúncia ao direito de discussão dos débitos.

No fluxo de caixa projetado, foi considerado o pagamento de R\$1.063.326 referentes ao passivo não sujeito, acrescido de R\$232.274 de juros, no prazo de 6 anos. Ademais, foi projetado o pagamento de R\$12.635.572 relativos ao passivo fiscal, incluindo principal e

juros, no prazo de 10 anos, enquanto o valor da dívida fiscal informado na petição inicial era de R\$44.455.273,67.

A Vivante realizou consultas atualizadas quanto ao passivo fiscal das Recuperandas, cujos resultados indicam a existência de dívida ativa federal vinculada à empresa Renato Saraiva, no montante de R\$45.749.616,99, enquanto não foram identificados débitos nas esferas federal para a empresa Aprenda. Na esfera estadual, ambas as Recuperandas apresentam situação regular, com emissão de certidão negativa de débitos. No âmbito municipal, não foi possível obter consulta atualizada para ambas as empresas. A seguir, o resumo das consultas:

| ESFERA | RECUPERANDA | CNPJ | SITUAÇÃO | VALOR |
|-----------|----------------|--------------------|--|-------------------|
| FEDERAL | RENATO SARAIVA | 08.403.264/0001-06 | DÍVIDA ATIVA - PGFN | R\$ 45.749.616,99 |
| | APRENDA | 47.426.211/0001-54 | S/ DÍVIDA ATIVA - PGFN | - |
| ESTADUAL | RENATO SARAIVA | 08.403.264/0001-06 | CERTIDÃO NEGATIVA | - |
| | APRENDA | 47.426.211/0001-54 | CERTIDÃO NEGATIVA | - |
| MUNICIPAL | RENATO SARAIVA | 08.403.264/0001-06 | NÃO FOI POSSÍVEL A CONSULTA ATUALIZADA | N/A |
| | APRENDA | 47.426.211/0001-54 | NÃO FOI POSSÍVEL A CONSULTA ATUALIZADA | N/A |

Considerações AJ: Observa-se que as Recuperandas indicam, de forma geral, a intenção de regularizar os débitos fiscais por meio de parcelamentos ou eventual adesão a programas de transação tributária, sem, contudo, detalhar no plano as condições específicas que sustentariam a redução do passivo fiscal projetado no fluxo de caixa em relação ao valor originalmente declarado na inicial.

Nesse contexto, verifica-se que o fluxo de caixa contempla pagamento de passivo fiscal em montante 71,58% inferior ao valor atualmente identificado em dívida ativa federal, o que indica que a viabilidade da projeção depende, em grande medida, da celebração de acordos ou programas de regularização que permitam a redução ou reestruturação do passivo tributário.

Adicionalmente, destaca-se que as projeções financeiras também indicam necessidade relevante de capital de giro para financiamento das operações ao longo do período projetado, o que pode impactar a efetiva disponibilidade de caixa para cumprimento das obrigações fiscais e demais passivos não sujeitos.

1.4.4 Indicação de eventual proposta de extinção das garantias reais e/ou fidejussórias e sua justificativa:

Nas **Cláusulas 1.2.44, 3.7, 6, 8.9 e 8.10**, o PRJ dispõe acerca da novação recuperacional, estabelecendo que, com a aprovação do Plano, os credores não poderão mais exigir os créditos e obrigações anteriormente constituídos em face das Recuperandas, de seus sócios, administradores, diretores, demais agentes envolvidos e/ou terceiros responsáveis.

Preveem, ainda, que, em razão da novação, todas as obrigações principais e acessórias, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado e multas ficam integralmente revogadas, destacando na **Cláusula 8.9**, que serão preservadas as garantias fidejussórias no limite do crédito novado, a ser adimplido nos termos e prazos estabelecidos no PRJ.

A **Cláusula 8.10** dispõe expressamente que, após a novação, não será admitida a utilização de outros meios de cobrança, como a desconsideração da personalidade jurídica, em face da Recuperanda, de seus sócios, administradores, diretores e agentes envolvidos, cabendo exclusivamente ao Juízo da Recuperação Judicial deliberar sobre eventual redirecionamento desses créditos.

Consideração AJ: Em que pese o disposto nas previsões acima, é necessário destacar que a novação não pode ser aplicada aos garantidores, bem como aos sócios, administradores, diretores e demais agentes envolvidos, de modo que tais extensões são ilegais.

Portanto, qualquer tentativa de fazer com que os garantidores, sócios, administradores, diretores e demais agentes envolvidos respondam apenas pelo montante com deságio e demais condições do PRJ viola os princípios legais aplicáveis, devendo ser preservada a responsabilidade desses sujeitos nos exatos termos originalmente pactuados.

Ressalta-se que a Recuperação Judicial é destinada às Recuperandas, e não aos sócios ou outras figuras co-responsáveis pela dívida.

Nesse sentido, o doutrinador Marcelo Sacramone¹, em sua obra Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência, leciona que não há óbice ao prosseguimento das ações e execuções em face dos coobrigados em geral. A saber:

¹ Sacramone, Marcelo Barbosa. Comentários À Lei de Recuperação de Empresas e Falência - 5ª Edição 2024 (Portuguese Edition) (p. 67). Edição do Kindle.

“Da mesma forma como ocorre com a decretação da falência, o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende as ações e execuções **em face apenas do devedor em recuperação**. Não há nenhum óbice ao prosseguimento das ações e execuções em face dos devedores solidários do recuperando ou coobrigados em geral, quer sejam garantidores reais ou fidejussórios.”

O Enunciado da Súmula 581 do STJ dispõe que a recuperação judicial não impede o prosseguimento das ações e execuções contra terceiros devedores:

Súmula 581-STJ: **A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral**, por garantia cambial, real ou fidejussória. (STJ. 2ª Seção. Aprovada em 14/09/2016, Dje 19/09/2016 (Info 590)

Ademais, destaca-se que, conforme precedente firmado pelo E. STJ no Resp. 1.794.209/SP, a extinção de garantias não se estende aos credores que não concordam expressamente com a referida supressão.

Assim, esta Administradora Judicial entende que a extinção de garantias apenas deverá valer aos credores que concordem expressamente com a referida supressão, de modo que opina pela intimação das Devedoras para que tomem ciência das informações aqui fornecidas.

2 DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO POR CLASSE

2.1 Indicação das formas de pagamento para cada classe:

❖ CLASSE I – TRABALHISTA:

Para pagamento dos credores trabalhistas, o Planos prevê as seguintes condições a partir da Cláusula 6.1:

- a) Créditos salariais vencidos nos 3 (três) meses antes do pedido de recuperação judicial:**
 - Pagos em até 30 dias;
 - Início da contagem: homologação do plano.
 - **Sem incidência de multas, juros, correção monetária ou qualquer encargo financeiro.**

- b)** Verbas referentes ao FGTS (incluindo suas eventuais multas rescisórias):
Poderão ser objeto de transação tributária, podendo estar em curso ou finalizada até a homologação do PRJ;
Caso a referida transação não seja firmada após a homologação, os créditos deverão ser adimplidos no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data da homologação ou de sua habilitação, prevalecendo o que ocorrer por último.
- c)** Demais créditos trabalhistas e equiparados, exceto os previstos em 6.1.1:
- Pagos em até 12 meses;
 - Início da contagem: homologação do plano;
 - Pagamento de 100% (cem por cento) das verbas inscritas no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;
 - A soma dos valores de todos os demais créditos não enquadrados pelas Cláusulas 6.1.2 (verbas do FGTS e eventuais multas rescisórias) e 6.1.3.1 (TRCT) será limitada ao valor de 5 (cinco) salários-mínimos nacional vigente na data do pedido, por credor trabalhista, sem a incidência de juros e correção monetária.
- d)** Honorários advocatícios (incluindo-se sucumbenciais, contratuais, sindicais e periciais):
- Pagamento de 10% (dez por cento) dos honorários devidos;
 - Limitado a 150 salários-mínimos;
 - O saldo excedente sofrerá deságio previsto para pagamento dos credores quirografários, qual seja, 80% (oitenta por cento).

Entendimento da Administradora Judicial:

O Plano prevê para pagamento dos créditos trabalhistas, que não haverá incidência de juros e correção monetária. Contudo, é necessário destacar que o artigo 9º, II da Lei 11.101/2005 dispõe o seguinte:

Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;

Diante disso, entende-se que todos os créditos sujeitos à recuperação judicial devem estar devidamente atualizados até a data do ajuizamento do pedido de RJ.

É assim que também entende a jurisprudência:

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APRECIÇÃO DE TODAS AS QUESTÕES RELEVANTES DA LIDE PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. AUSÊNCIA DE AFRONTA AO DISPOSITIVO INDICADO. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. **CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. DATA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.** SÚMULA N. 83 DO STJ. DECISÃO MANTIDA. 1 . Inexiste afronta ao art. 489 do CPC/2015 quando o acórdão recorrido pronuncia-se, de forma clara e suficiente, acerca das questões suscitadas nos autos, manifestando-se sobre todos os argumentos que, em tese, poderiam infirmar a conclusão adotada pelo Juízo. 2. **Consoante entendimento jurisprudencial do STJ, a atualização do crédito habilitado no plano de recuperação judicial, mediante incidência de juros de mora e correção monetária, é limitada à data do pedido de recuperação judicial.** 3. Agravo interno a que se nega provimento.

(STJ - AgInt no AREsp: 2249980 SP 2022/0356352-0, Relator.: Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Data de Julgamento: 14/08/2023, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 18/08/2023)

Ante o exposto, esta Administradora Judicial requer a intimação das Recuperandas para incluírem previsão expressa acerca da incidência de correção monetária e juros de mora, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.

❖ **CLASSE II – GARANTIA REAL:**

Na **Cláusula 6.2**, as Recuperandas informam que não possuem credores na Classe II. Ressalvam, contudo, que eventual habilitação será tratada nos termos da Cláusula 6.3, que se refere às condições de pagamento dos credores quirografários.

❖ **CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA:**

Na Cláusula 6.3., o Plano estabelece as seguintes condições para pagamento aos credores da Classe III – Quirografária:

- Deságio de 80%;
- Correção: TR + 1% ao ano;
- Carência: **i)** para o pagamento de remuneração, após o 12º mês contado da publicação da decisão de homologação do PRJ, sendo que nesse período a

remuneração porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal e **ii)** para o pagamento do valor de principal, após o 19º mês contado da publicação da decisão de homologação;

- Amortização: em 190 (cento e noventa) parcelas mensais, a partir do 19º mês a contar da publicação da decisão de homologação do plano;
- Início da contagem dos prazos: publicação da decisão que homologar o plano.
- **Credores retardatários:** O Plano prevê que os credores retardatários serão pagos nos moldes da Cláusula 7.2

❖ **CLASSE IV – ME/EPP:**

Na Cláusula 6.4. são apresentadas as seguintes condições para pagamento aos credores da Classe IV – ME/EPP:

- Deságio de 50%;
- Correção: TR + 1% ao ano;
- Carência: **i)** para o pagamento de remuneração, após o 12º mês contado da publicação da decisão de homologação do PRJ, sendo que nesse período a remuneração porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal e **ii)** para o pagamento do valor de principal, após o 19º mês contado da publicação da decisão de homologação;
- Amortização: em 54 (cinquenta e quatro) parcelas mensais a partir do 19º mês a contar da publicação da homologação do PRJ;
- Início da contagem dos prazos: publicação da decisão que homologar o plano.
- **Credores retardatários:** O Plano prevê que os credores retardatários serão pagos nos moldes da Cláusula 7.2.

❖ **CREDORES RETARDATÁRIOS**

Na Cláusula 7.2, as Recuperandas dispõem acerca das condições de pagamento para credores retardatários, reconhecidos por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, nos seguintes moldes:

- Pagos de acordo com a classificação prevista no PRJ na qual se enquadrarão;
- Em caso de **habilitação após o início do prazo de carência**, que terá como marco inicial a Homologação do PRJ, o credor **terá de aguardar o prazo de carência** conforme determinado na forma de pagamento de sua classe, com **marco inicial a contar da data de sua habilitação na Recuperação Judicial;**

- A homologação de créditos retardatários que **ultrapassar o limite percentual de 40% (quarenta por cento) do total relacionado no QGC**, em quaisquer das Classes de Credores, implicará aos credores já habilitados e inscritos até a data da decisão que homologar o presente PRJ, **proporcional incremento no prazo de pagamento previsto**, em linha com a cláusula 3.3. Esse acréscimo será equivalente à proporção dos valores acrescidos ao saldo da classe, sendo certo que **a dilação não poderá exceder ao dobro do prazo originalmente proposto** para liquidação;
- **O credor de crédito retardatário será pago no mesmo número de parcelas fixado após a revisão do prazo.** Caso o total pago com essa limitação seja inferior ao valor novado, a diferença será quitada na última parcela do prazo revisado. Essa regra não se aplica aos créditos da Classe I - Trabalhistas.

Nas Cláusulas 7.5 e 7.6, as Recuperandas dispõem sobre os créditos ilíquidos e sub judice, estabelecendo que, uma vez habilitados, tais créditos serão provisionados e pagos conforme os critérios e condições previstos na Cláusula 6 do PRJ, de modo a não comprometer o planejamento de geração de caixa e a gestão dos pagamentos.

Entendimento da Administradora Judicial: Embora o crédito retardatário seja reconhecido posteriormente, não é justificável impor prazo de carência distinto dos demais credores da mesma classe. Isso porque, caso a contagem tenha como marco inicial a data da habilitação, o credor retardatário suportará carência superior, em afronta ao princípio do *par conditio creditorum*.

Para além disso, a Administradora Judicial destaca que não se mostra justificável a previsão de incremento no prazo de pagamento aos credores já habilitados em razão da eventual habilitação de créditos retardatários. Isso porque a cláusula acaba por transferir aos credores originariamente habilitados o ônus decorrente da habilitação tardia de créditos que não lhes pertencem.

Outrossim, ressalta-se que, nos termos do art. 54 da Lei 11.101/2005 o plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos trabalhistas.

Dessa forma, esta Auxiliar requer a intimação das Recuperandas para que tomem ciência das informações aqui fornecidas, observando que os credores retardatários devem se submeter às mesmas condições de pagamento dos demais

credores da respectiva classe, inclusive quanto ao termo inicial e à contagem do prazo de carência a partir da homologação do plano, devendo ainda observar que eventual crédito trabalhista habilitado após 12 (doze) meses deverá ser pago em até 30 (trinta) dias.

2.2 Análise das propostas para credores colaboradores ou subclasses:

A Cláusula 4.3 prevê a possibilidade de enquadramento à condição de Credor Colaborador. Contudo, é necessário destacar, desde já, que essa cláusula limita-se a indicar quais sujeitos poderiam assumir tal condição (fornecedores de mercadorias e serviços e instituições financeiras ou equiparadas), sem detalhar, por exemplo, as vantagens ou benefícios que seriam conferidos aos credores que eventualmente aderirem a esta condição, tampouco qual seria a contrapartida ou a efetiva condição benéfica às Recuperandas.

Entendimento da Administradora Judicial: Cabe ressaltar que os critérios de participação e as vantagens conferidas aos credores que venham a ser considerados essenciais ou estratégicos devem estar detalhadamente previstos no Plano, garantindo condições isonômicas a todos os credores interessados.

Nesse contexto, para resguardar o tratamento igualitário e viabilizar que os credores efetivamente colaborem com as Recuperandas mediante contrapartida proporcional, a Vivante entende que as Devedoras deverão apresentar as propostas de liquidação dos respectivos créditos, bem como os instrumentos contratuais a serem firmados com os credores parceiros, possibilitando ao MM. Juízo avaliar e, se for o caso, autorizar o tratamento diferenciado conforme as particularidades de cada situação.

Isso porque, da forma genérica em que a cláusula foi redigida, não é possível aferir a representatividade, tampouco a extensão das condições atribuídas aos credores colaboradores.

3 ALIENAÇÃO DE ATIVOS

As Cláusulas 4.7.1 e 4.7.2 autorizam as Recuperandas a alienar, transferir, permutar, dar em pagamento ou oferecer em garantia bens do ativo circulante e não circulante, inclusive acervo técnico e na modalidade de empréstimo DIP, a quaisquer interessados, inclusive credores, com ou sem compensação, podendo ainda haver posterior inclusão ou exclusão de bens do laudo de avaliação, sem necessidade de autorização judicial ou

dos credores (no caso de ativo circulante) ou mediante autorização do Juízo, caso seja realizada antes da homologação do PRJ (ativo não circulante).

3.1 Relação de bens indicados para venda e dos respectivos valores de avaliação e liquidação:

O PRJ não apresenta listagem específica de ativos, sejam circulantes ou não circulantes, passíveis de alienação, tampouco indica valores de avaliação ou critérios de liquidação. Limita-se a remeter ao Laudo de Avaliação de Bens e Ativos, sem detalhar tais informações no corpo do Plano.

Entendimento da Administradora Judicial: Dessa forma, considerando que os Planos de Recuperação Judicial não indicam expressamente quais bens poderão ser objeto de alienação, ressalta-se que eventual alienação somente poderá ocorrer mediante prévia autorização judicial, nos termos do art. 66 da Lei 11.101/2005, uma vez que a homologação do Plano, por si só, não supre tal exigência, sendo imprescindível a intervenção do Juízo para resguardar o interesse dos credores e os objetivos da Recuperação Judicial.

Assim, requer a intimação das Recuperandas para que tomem ciência da informação fornecida.

3.2 Indicação da forma de alienação dos ativos e destinação do produto da venda e demais informações correlatas:

Os planos prevêm que a alienação poderá ocorrer por diferentes modalidades: direta, permuta, dação em pagamento, agrupamento ou na modalidade de Unidade Produtiva Isolada (UPI), observando os artigos 142, 144 e 145 da LREF. Também preveem valores mínimos de venda equivalentes a 70% do laudo de avaliação de bens e ativos com a possibilidade de redução ou, no caso de veículos, o preço mínimo será de 50% do valor da tabela FIPE, também passível de redução se não houver interessados.

Ademais, a cláusula 4.7.15 dispõe que o fruto da alienação de bens objeto de garantia poderá ser destinado preferencialmente para pagamento do credor detentor da respectiva garantia, incluindo credor de Empréstimo DIP, respeitando sempre a prioridade e o direito do credor beneficiário da garantia em questão, conforme acordado com eles.

4 CONCLUSÃO

Ante o exposto no presente relatório, esta Administradora Judicial sugere ao MM. Juízo que:

- a) Caso seja deferida a consolidação substancial, poderá ser admitido o plano unitário, nos termos do art. 69-L da Lei nº 11.101/05;
- b) Caso seja indeferido o pedido, deverão as Recuperandas ser intimadas para apresentar planos de recuperação judicial individualizados, segregados por empresa, considerando que o feito tramita exclusivamente sob consolidação processual, nos termos dos arts. 69-G, 69-H e 69-I da Lei nº 11.101/05;
- c) Intimação das Recuperandas para que esclareçam e especifiquem, de forma objetiva, as medidas concretas que pretendem adotar para a recuperação do seu negócio, bem como de que forma tais providências serão implementadas no caso concreto;
- d) Intimação das Recuperandas para que esclareçam acerca dos fundamentos que justificam a projeção de crescimento expressivo da Receita Operacional Líquida ao longo do período analisado. Adicionalmente, esclareçam acerca das medidas operacionais e financeiras que justificariam a projeção de crescimento das despesas em ritmo proporcionalmente inferior ao da receita, conforme melhor exposto em tópico 1.3.1;
- e) Intimação das Recuperandas para que apresentem o laudo de avaliação de ativos que contemple a totalidade dos bens e direitos das empresas, conforme evidenciado nos balanços patrimoniais e melhor exposto em tópico 1.3.2;
- f) Intimação das Recuperandas para que tomem ciência de que a extinção de garantias apenas deverá valer aos credores que concordem expressamente com a referida supressão, conforme precedente firmado pelo E. STJ no Resp. 1.794.209/SP;
- g) Intimação das Recuperandas para incluírem previsão expressa acerca da incidência de correção monetária e juros de mora, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005;
- h) Intimação das Recuperandas para que tomem ciência de que os credores retardatários devem se submeter às mesmas condições de pagamento dos demais credores da respectiva classe, inclusive quanto ao termo inicial e à

contagem do prazo de carência a partir da homologação do plano, devendo ainda observar que eventual crédito trabalhista habilitado após 12 (doze) meses deverá ser pago em até 30 (trinta) dias;

- i) Intimação das Recuperandas para apresentarem os instrumentos contratuais a serem firmados com os credores parceiros, possibilitando ao MM. Juízo avaliar e, se for o caso, autorizar o tratamento diferenciado conforme as particularidades de cada situação, isto pois, da forma genérica em que a cláusula foi redigida, não é possível aferir a representatividade, tampouco a extensão das condições atribuídas aos credores colaboradores;
- j) Intimação das Recuperandas para tomarem ciência de que eventual alienação de ativos somente poderá ocorrer mediante prévia autorização judicial, nos termos do art. 66 da Lei 11.101/2005, mesmo após a homologação do plano, uma vez que a homologação do Plano, por si só, não supre tal exigência, sendo imprescindível a intervenção do Juízo para resguardar o interesse dos credores e os objetivos da Recuperação Judicial.

Sendo isto para o momento, a Vivante se mantém à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos porventura necessários.

Recife, 09 de março de 2026.

VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA
Armando Lemos Wallach
OAB/PE 21.669